



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenciona a presente propositura seja instituída no Município de Capela de Santana e incluído no seu calendário oficial a justa homenagem a uma classe laborativa que tanto colabora para com o desenvolvimento econômico da cidade.

Dizemos, pois, dos Comercíários.

É considerado comerciário quem trabalha nos seguintes setores: comércio atacadista, comércio varejista, turismo, hotéis, motéis, pousadas, salão de barbearia, salão de beleza, instituto de beleza, compra, venda, locação e administração de imóveis, empresas de comunicação, publicidade e jornalismo, escritórios e consultórios de profissionais liberais, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de serviços de saúde (hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios de pesquisas e análises clínicas, bancos de sangue, estabelecimentos de duchas, massagens, fisioterapia e empresas de prótese dentária), empresas de processamento de dados.

A título de memória, registra-se que o início da luta na história dos comerciários no Brasil surgiu no ano de 1908, com a criação da União dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, quando os caixeiros (como eram chamados os empregados no comércio), os escriturários, os guarda-livros e outros se uniram contra os abusos e contra a escravidão a que eram submetidos pelos comerciantes.

E, mais adiante no tempo já em 1932, precisamente no dia 29 de outubro, às 10 horas da manhã, um punhado de caixeiros das ruas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

apresentaram-se no palácio federal, diante do então saudoso Presidente Getúlio Vargas, em um momento memorável, foi assinado o Decreto Lei Nº. 4.042/19932, regulamentando a jornada de trabalho da categoria, reduzindo a extenuante carga horária de 12 horas diárias para 8 horas diárias.

Neste contexto, cabe lembrar que os frutos dessa batalha dos Comerciantes foram estendidos a todos os trabalhadores brasileiros, que passaram também a ter suas jornadas de trabalho regulamentadas nos mesmos moldes.

No Rio Grande do Sul, mais precisamente no Município de Capela de Santana, desde a sua fundação, está permanentemente em ascensão e o comércio tem um papel fundamental no crescimento, no desenvolvimento e na geração de emprego e renda do município.

Os empreendedores possuem um espaço de destaque no contexto socioeconômico e cultural da cidade, pois são eles que enfrentam os riscos da economia para estabelecerem e manterem seus comércios, garantindo aos munícipes a colocação profissional e também construindo a identidade da cidade, influenciando sua cultura e gerando receita ao Executivo Municipal, fatores importantíssimos para o desenvolvimento de Capela de Santana.


Isto posto, pela evidente importância deste profissional do comércio, bem como, tendo sido o Decreto-Lei nº 4.042/32 publicado no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 1932, e de todo o histórico da valorosa classe e de sua efetiva participação no cotidiano da comunidade capelense, com muita satisfação apresento a presente proposição, em homenagem aos Comerciantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Capela de Santana, 22 de abril de 2014.



ALESSANDRO LOPES
VEREADOR - PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2014
(Autoria Vereador Alessandro Lopes)

**“Institui o dia do Comerciante no
Município de Capela de Santana e
dá outras providências.”.**

Art. 1º Fica instituído no Município de Capela de Santana o “Dia Municipal do Comerciante”, a ser comemorado anualmente no dia 30 De Outubro.

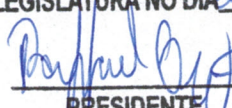
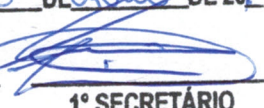
Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do calendário oficial do Município, ficando incluso o inciso XXXII no Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 1.574/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Omissis...

XXXII - Dia do comerciante

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela de Santana, 22 de abril de 2014.

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRO-
TERMOS NA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
LEGISLATURA NO DIA 29 DE Abri DE 2014

PRESIDENTE 
1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA